

PORTARIA PROEPE N.º 18/2023

**APROVA REGULAMENTO DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DO CURSO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO,  
BACHARELADO, DA FAE CENTRO  
UNIVERSITÁRIO.**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 do Regimento institucional, baixa a seguinte:

**P O R T A R I A**

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado, do Curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 04 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
EVERTON DROHOMERETSKI  
CPF: \*\*\*.147.189-\*\*  
Data: 18/04/2023 14:30:35 -03:00

*Everton Drohomeretski*  
**Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO, BACHARELADO.****CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente regulamento origina-se da obrigatoriedade do cumprimento da disciplina de Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado, da FAE Centro Universitário.

**§1º** Para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado estão alocadas 360 horas na Matriz Curricular do Curso, divididos em dois semestres.

**§2º** As horas de estágio supervisionado poderão ser cumpridas somente a partir do quinto período do curso, para alunos periodizados ou pelo discente que tenha, no mínimo, 40% da carga horária total do curso integralizada, tendo como prazo máximo para conclusão o nono e décimo período do curso.

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado prevê a prática direcionada para o reconhecimento das atividades inerentes à área de formação. O Estágio Supervisionado favorece a prática, ainda no ambiente de formação, das competências profissionais inerentes ao perfil profissional do futuro egresso.

**Parágrafo Único.** A prática de Estágio Supervisionado, de que trata o *Caput*, contempla um período de atividades vinculadas a instituições públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, em que o estagiário possa desenvolver atividades relacionadas às diversas áreas de sua formação.

**Art. 3º** O estágio supervisionado está previsto nas Diretrizes Nacionais do Curso de Arquitetura e Urbanismo e em seu Art. 7º:

§ 1º Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

§ 2º Os estágios supervisionados visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso.

§ 3º A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso (RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2010).

**Art. 4º** Compreendem o Estágio Supervisionado as orientações presenciais e a atividade prática, referentes à área de formação profissional, que juntas integralizam o cômputo das 360 horas, dividido em dois semestres, com carga horária de 180 horas em cada semestre.

**Art. 5º** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. Colocar o discente em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. Proporcionar oportunidades de aplicar as teorias e práticas estudadas em práticas profissionais existentes nos meios institucionais;
- III. Consolidar a experiência e proporcionar o desempenho profissional do futuro egresso;
- IV. Contribuir na preparação do discente para o início das atividades profissionais;
- V. Oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas à área de interesse;
- VI. Complementar a formação do aluno por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o campo de atuação profissional.

## **CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO**

**Art. 6º** As atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado estão sob a responsabilidade da Coordenação de Curso que, por necessidade, pode constituir e delegar as responsabilidades para a Supervisão de Estágio.

**§1º** A Supervisão de Estágio pode ser constituída por um professor do curso, ou por uma equipe de professores designados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicados pela Coordenação de Curso.

**§2º** São atribuições da Supervisão de Estágio:

- I. Organizar o calendário da elaboração dos trabalhos;
- II. Organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- III. Analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos estágios;
- IV. Disponibilizar as notas e as faltas dentro dos prazos previstos;
- V. Orientar e acompanhar as atividades dos estagiários para o cumprimento da legislação vigente;
- VI. Aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- VII. Baixar normas e instruções pertinentes;
- VIII. Definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação.

**§3º** Caso não seja nomeada uma Supervisão de Estágio, todas as responsabilidades referentes à disciplina são da Coordenação de Curso.

**Art. 7º** Só é permitida a realização do estágio obrigatório aos discentes regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, de acordo com o processo de integralização do curso.

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES****SEÇÃO I  
DAS ATIVIDADES PRESENCIAS**

**Art. 8º** De acordo com a oferta da disciplina Estágio Supervisionado, acontecerão as orientações presenciais do Estágio.

**§1º** As orientações presenciais acontecerão de acordo com cronograma estabelecido no início do semestre pela Supervisão de Estágio e/ou Coordenação do Curso.

**§2º** A presença nas orientações presenciais é obrigatória.

**§3º** Cabe à Supervisão de Estágio conferir a presença dos alunos e registrá-la na ficha de acompanhamento de estágio.

**§4º** O aluno que não comparecer em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das orientações será considerado reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado.

**Art. 9º** No âmbito das atividades presenciais, são atribuições da Supervisão de Estágio:

- I. Avaliar os roteiros de estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade, e acompanhar sua execução;
- II. Orientar os estagiários na execução dos roteiros de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia para consultas;
- III. Controlar a frequência aos encontros presenciais;
- IV. Avaliar o relatório final da disciplina de Estágio Supervisionado;
- V. Conferir nota aos discentes da disciplina de Estágio Supervisionado;
- VI. Lançar as notas do Estágio Supervisionado nos sistemas da FAE Centro Universitário.

**SEÇÃO II  
DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

**Art. 10.** A realização do Estágio Supervisionado contempla o desenvolvimento assistido de atividades afins com a área de formação, em instituições públicas, privadas ou organizações do terceiro setor, conveniadas com a FAE Centro Universitário e selecionadas pelo discente.

**§1º** No intuito de proporcionar a qualidade do estágio, a Supervisão de Estágio deve aprovar o desenvolvimento das atividades na instituição selecionada pelo discente. Somente após a anuência da Supervisão de Estágio o discente poderá dar sequência ao processo de contrato de estágio.

**§2º** As atividades de estágio, no curso de Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado, devem obrigatoriamente estar vinculado às áreas de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e/ou Construção civil, conforme Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

**§3º** As atividades práticas na instituição concedente correspondem a carga horária total prevista para a disciplina, conforme parágrafo primeiro do Art. 1º.

**Art. 11.** A condução das atividades da disciplina deve estar em conformidade com a legislação vigente, em tudo que ela dispõe.

**Art. 12 .** As horas de estágio deverão ser cumpridas no semestre vigente. Portanto, o aluno deve estar atento ao procedimento a ser cumprido para o início das atividades de estágio, conforme descrito no Capítulo III deste documento.

**Art. 13.** O discente que, eventualmente, for funcionário efetivo de uma empresa vinculada às áreas de formação, poderá realizar o estágio na própria empresa em que trabalha.

**Parágrafo único.** No caso disposto no *Caput*, o discente deverá efetuar a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado e seguir todos os procedimentos previstos neste regulamento, exceto o que é próprio para a contratação de estagiário.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

### **SEÇÃO 1 DAS ETAPAS DO ESTÁGIO**

- Art. 14.** O Estágio Supervisionado deve realizar-se de acordo com as seguintes etapas:
- I. Matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado, de acordo com a instrução de matrícula, seguindo o proposto no Projeto Pedagógico do Curso;
  - II. Inscrição junto à Supervisão de Estágio, com a indicação da instituição concedente em que o discente irá desenvolver as atividades práticas da disciplina;
  - III. Assinatura do contrato entre o discente, a FAE Centro Universitário e a empresa em que o estágio será desenvolvido;
  - IV. Desenvolvimento das atividades práticas na instituição concedente e as orientações na FAE Centro Universitário;
  - V. Conclusão da disciplina de Estágio Supervisionado, que exige a apresentação, por parte do discente, de:
    - a) Elaboração, revisão e entrega dos relatórios de estágio;
    - b) Comprovação de presença a pelo menos 75% nas orientações do Estágio Supervisionado;
    - c) Declaração do término do estágio, sendo essa emitida pelo Núcleo de Empregabilidade e/ou pela instituição concedente do estágio.

**§1º** O acompanhamento acadêmico do Estágio Supervisionado é atribuição da Supervisão de Estágio.

**§2º** O acompanhamento legal da assinatura do contrato, desenvolvimento das atividades e conclusão do Estágio é de competência do Núcleo de Empregabilidade. O fluxo dos procedimentos legais do estágio e as atribuições do Núcleo de Empregabilidade são definidos em documentação específica do Núcleo.

## DOS RELATÓRIOS

**Art. 15.** Os discentes deverão, ao término de cada um dos Estágios Supervisionados, elaborar o Relatório Final de Estágio, apresentando nesse, de forma detalhada, todas as atividades desenvolvidas durante a disciplina.

**§1º** O Relatório Final de Estágio deve ser elaborado e apresentado conforme as Manual de Trabalhos Acadêmicos – Normas e Orientação, disponível no FAE Connect.

**§2º** O discente deverá fazer duas cópias do Relatório Final de Estágio. Uma cópia deverá ser entregue para a avaliação da Supervisão de Estágio. A outra deverá protocolada no Núcleo de Empregabilidade, para arquivo legal.

## SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO

**Art. 16.** A avaliação da disciplina Estágio Supervisionado será composta pelas seguintes notas:

- I. Avaliação do Relatório Final de Estágio – Peso 7,0 (sete). A nota será atribuída pela Supervisão de Estágio.
- II Avaliação das Atividades Presenciais – Peso 3,0 (três). A nota será atribuída pela Supervisão de Estágio.

**§1º** A nota final do Estágio Supervisionado consiste na soma das notas atribuídas ao Relatório Final de Estágio e à Avaliação das Atividades Presenciais.

**§2º** As avaliações da Supervisão de Estágio são soberanas, não estando sujeitas à revisão quanto às notas atribuídas e não cabendo avaliação final ou prova substitutiva.

**§3º** Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75% nas atividades presenciais e práticas.

**§4º** A ata de aprovação deverá ser arquivada no prontuário do aluno, juntamente com uma cópia do contrato de estágio e uma cópia, impressa ou digital (em formato PDF), do Relatório Final de Estágio.

**§5º** Estará reprovado o discente que não realizar as Atividades de Docência e/ou não apresentar o Relatório Final de Estágio no prazo estabelecido pela Supervisão de Estágio.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

### DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

- Art. 17.** São direitos do estagiário, de acordo com a legislação em vigor:
- I. Dispor dos elementos necessários à execução das atividades dentro das possibilidades científicas e técnicas da FAE Centro Universitário;
  - II. Contar com a orientação de professor para a realização do Estágio Supervisionado;
  - III. Ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

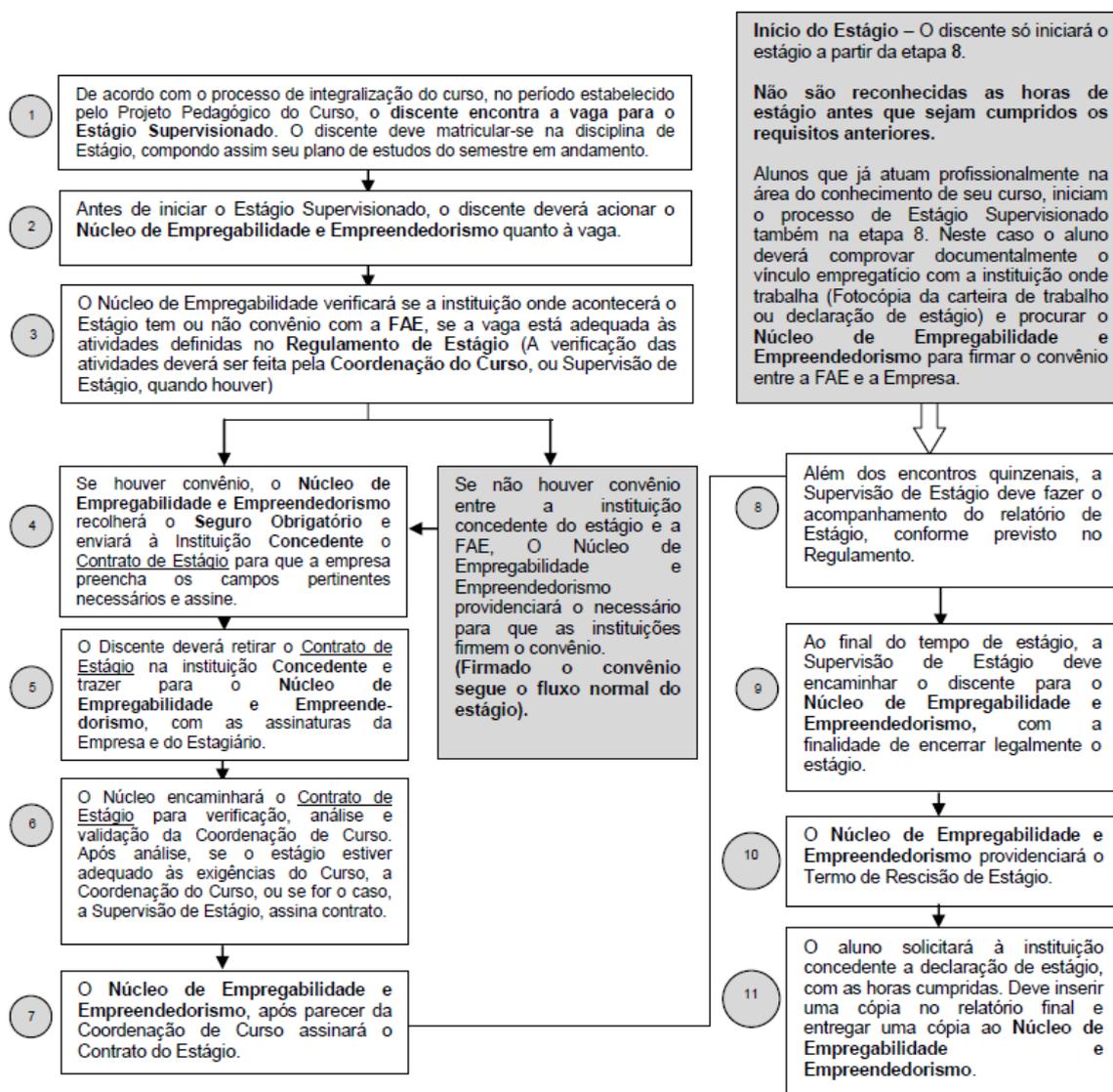
### DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

- Art. 18.** São deveres do estagiário:
- I. Cumprir integralmente o disposto neste Regulamento;
  - II. Apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
  - III. Seguir as orientações deste documento para iniciar e terminar o período de Estágio Supervisionado.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, após ouvir a Supervisão de Estágio.

## ANEXO I – FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS E ANDAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X2XE8-RFFSZ-L78PS-AWEHT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EVERTON DROHOMERETSKI (CPF \*\*\*.147.189-\*\*) em 18/04/2023 14:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.16.91.242	Lat: -25,441369      Long: -49,274014
	Precisão: 4486 (metros)
Autenticação	everton.drohomeretski@fae.edu
Email verificado	
pPeW+2l3XsVo3+dMmFU/bzcvvBNN72no1CcMV49j9S4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/X2XE8-RFFSZ-L78PS-AWEHT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>